



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



RECOMENDAÇÃO Nº 009/2020/UCI

Ao

Exmo. Sr. **Antônio Domingo Rufatto**

Prefeito Municipal

C/c: **Secretário de Administração**

Demais Secretários/interessados no que couber.

Assunto: Relatório Técnico 26/2020-TCE-MT - Regulamentação no âmbito Municipal do Decreto Federal nº 9.412/2018 – que atualiza valores Modalidades Licitatórias – Lei nº 8.666/93.

Considerando a discricionariedade do Gestor em atender através de ato legal próprio, ao Ofício Circular nº 21/2020/GABPRES-TCE-MT, contendo anexo o Relatório Técnico nº 26/2020/TCE-MT acerca do assunto.

Venho respeitosamente **recomendar** a regulamentação legal pelo ente federativo municipal, acerca das atualizações de valores de modalidades licitatórias, que ocorreram no Art. 23 da Lei 8.666/1993, através da Decreto Federal nº 9.412/2018.

A Regulamentação no Ente Municipal é importante para evidenciar por ato próprio, ao TCE-MT, o posicionamento que o Município de Paranaíta vem adotando a tempos, de aplicar os limites determinados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Por fim, completo a recomendação lembrando que esta UCI já se manifestou para providencias sobre o assunto, a partir da Recomendação nº 004/2020/UCI, datada de 01/04/2020. Neste caso concreto, solicitou revogação da Lei Municipal nº 963/2017 (em desuso) que trazia limites desatualizados para as modalidades licitatórias.

Contudo reiteramos a recomendação ao Prefeito para publicar nova legislação ao passo que publicou a lei 1.130/2020, revogando a lei 963/2017.

É o que nos cabe orientar ao Gestor e a equipe técnica.

Paranaíta/MT, 26 de Maio de 2020.

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018